



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 16 de outubro de 2018

Ano VI - Edição nº 00790 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1571E976CC8A4DD72AA0E09AAFF39E06

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 399-2017.
- RATIFICAÇÃO DO ATO, EXTRATO E ATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024D/2018.
- DECRETO 081/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO LIMITAÇÃO DE DESPESAS E CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 399-2017

Contrato nº 399-2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, com sede na Av. O Navio Negroiro, 55, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu – Ba.

Contratada: SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.443.951/0001-47

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula seguinte, do Contrato Original, firmado em 05/10/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA/ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	2003 – AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33903900000	00

Fundamento legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 05/10/2018 ATE 05/10/2019

Cabaceiras do Paraguaçu – BA, 05 de Outubro de 2018

Abel Silva Dos Santos
Prefeito

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F5EF4C5F113F9F7211840FF4671872A

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024D-2018

O Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável do Departamento Jurídico.

RESOLVE:

Ratifica a dispensa de licitação nº **024D-2018**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de cursos profissionalizantes de eletricitista básica e confeitiro profissional para beneficiários do CADUNICO.

Contratado: LIDER SERVIÇOS DE CURSOS LTDA, CNPJ Nº 08.510.337/0001-50

Valor global é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais)

De acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, 01 de outubro de 2018.

Abel Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7EADA277429B9A8FFE90932036635CB

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024D-2018

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ELETRICISTA BÁSICA E CONFEITEIRO PROFISSIONAL PARA BENEFICIÁRIOS DO CADUNICO.

**Contratada: LIDER SERVIÇOS DE CURSOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LAURO DE FREITAS, 163, CENTRO
CEP: 48005-015
CNPJ Nº 08.510.337/0001-50
Valor global: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais)**

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 01 de outubro de 2018.

GRACINELMA GONÇALVES DE FREITAS
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7EADA277429B9A8FFE90932036635CB

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 134-2018

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor ABEL SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de contrato nº 134-2018, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ELETRICISTA BÁSICA E CONFEITEIRO PROFISSIONAL PARA BENEFICIÁRIOS DO CADUNICO.

Contratado: LIDER SERVIÇOS DE CURSOS LTDA, CNPJ 08.510.337/0001-50

Valor global é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2018.

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente da COPEL

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7EADA277429B9A8FFE90932036635CB

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU



DECRETO 081/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos com pessoal no município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a situação econômica e financeira do Município de Cabaceiras do Paraguaçu – BA, bem como, dos demais municípios brasileiros de pequeno porte;

CONSIDERANDO as retenções automáticas de recursos financeiros nas transferências federais por endividamento previdenciário dos Municípios Brasileiros;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

DECRETA:

Art. 1º Visando implementar política de contenção de gastos devido à instabilidade econômica e financeira que atravessa o Município, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de dezembro de 2018, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a Receita e Despesa.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1571E976CC8A4DD72AA0E09AAFF39E06

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Art. 3º Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

Art. 4º A redução de gastos estenderá a todas as Secretarias Municipais e demais dependências, relativamente aos consumos de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, combustível, entre outras, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas internas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I – Reduzir:

- a) Gastos com telefonia; os agentes públicos que, para o desempenho de sua função, deverão fazer uma contenção de gastos na ordem de 30%;
- b) O uso da frota de máquinas pesadas e caminhões em pelo menos 20%, restando vedado trabalho nos finais de semana, salvo expressa autorização do Prefeito Municipal, após justificativa por escrito do Secretário titular da pasta responsável;
- c) O consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;
- d) O uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;
- e) Combustível;
- f) A aquisição e utilização de materiais de expediente, limpeza e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20%;
- g) O quadro pessoal Comissionados, Temporários e Terceirizados.

II – Suspender:

- a) A concessão de horas extras de trabalho a todo o quadro de servidores municipais por 60 dias, podendo ser renovado por igual período;
- b) A concessão de novas Gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- c) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- e) Concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;
- f) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;
- g) Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal;
- h) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 10 Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em despacho devidamente fundamentado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 10 OUTUBRO DE 2018.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1571E976CC8A4DD72AA0E09A AFF39E06